



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 120/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021
 PROCESSO 19.0.000037299-7**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA CONTROL TELEINFORMÁTICA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CONTROL TELEINFORMÁTICA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.455.684/0001-30, com sede na SRTV Sul Quadra 701, Conjunto L, Bloco 01, Número 38, Sala 24, Sobreloja, Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do CREA nº 160.853/D CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.888.298-97, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de armazenamento distribuído, abrangendo *hardware*, *software*, serviços de instalação e treinamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Servidor de armazenamento distribuído: Descrição: Lenovo ThinkSystem SR650 3,5 pol. com 12 compartimentos / 02x Processador Intel Xeon Silver 4208 8C 85 W 2,1 GHz / 02x RDIMM ThinkSystem de 32 GB TruDDR4 2.933 MHz (2R x 4 1,2 V) / Adaptador ThinkSystem RAID 930-16i PCIe Flash de 4 GB 12 Gb / 06x HDD 512e Hot-swap ThinkSystem 3,5 pol de 12 TB 7,2 K SATA de 6 Gb / 02x SSD hot swap ThinkSystem 3,5 pol. PM1643a 3,84 TB Entry SAS 12 Gb / ThinkSystem M.2 com Kit de Ativação de Espelhamento / 02x SSD Não Hot Swap ThinkSystem M.2 5300 de 240 GB SATA de 6 Gbps / LOM ThinkSystem 10 Gb 4 portas SFP+ / Adaptador Ethernet ThinkSystem Intel X710-DA2 PCIe de 10 Gb 2 Portas SFP+ / 02x Fonte de alimentação ThinkSystem 750 W (230/115 V) Platinum hot-swap / 02x Cabo de linha de 2,8 m, 10 A/250 V C13 para NBR 14136 (Brasil) / 02x Cabo IBM Passive DAC SFP+ de 3 m / Trilho de Corrediça sem Ferramentas ThinkSystem / Pannel de Segurança do ThinkSystem 2U. Marca: Lenovo Modelo: SR650 Garantia: 60 (sessenta) meses</p>	6	Und.	R\$ 154.166,66	R\$ 924.999,96
2	<p>Software de armazenamento distribuído: Descrição: NetApp StorageGrid Webscale. Marca: NetApp Modelo: StorageGrid Webscale Garantia: 60 (sessenta) meses</p>	1	Und.	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00
3	<p>Serviço de instalação: Descrição: Serviços de instalação conforme de descrito no edital prestados pela Control Telemática. Marca: Control Telemática Modelo: Control Telemática</p>	1	Und.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
4	<p>Serviço de treinamento: Descrição: Serviços de treinamento conforme de descrito no edital prestados pela Control Telemática. Marca: Control Telemática Modelo: Control Telemática</p>	1	Und.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total					R\$ 1.040.999,96

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000037299-7, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2021, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 29 de abril de 2021.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado, sendo que:

2.1.1. A empresa deverá assinar, juntamente com o instrumento contratual, Termo de Compromisso, conforme Anexo B, do Termo de Referência;

2.1.2. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

2.2. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.3. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

3.1. Servidor de Armazenamento Distribuído:

3.1.1. Hardware:

3.1.1.1. Cada servidor (nó/controladora) de armazenamento deverá ocupar no máximo 2RU (rack units);

3.1.1.2. A solução deverá ser baseada em software defined storage ou appliance;

3.1.1.3. O armazenamento líquido será de pelo menos 48 TB, a ser fornecido em discos SATA, SAS ou NL-SAS de 7.2K RPM ou superior:

3.1.1.3.1. Entendem-se por armazenamento líquido os dados de aplicações e suas réplicas, sem considerar ganhos com deduplicação, compressão e/ou erasure coding. O armazenamento eventualmente necessário a dados adicionais de uso interno da solução, tais como metadados, configurações, sistema operacional, container, hypervisor e outros deverá ser acrescido à configuração de hardware, a fim de suportar adequadamente o Software de Armazenamento Distribuído;

3.1.1.3.2. Caso a solução necessite de camada SSD para o armazenamento líquido, deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) dispositivos do tipo SSD por nó/controladora, com durabilidade aproximada de, no mínimo, 3 DWPD, durante um período de 5 (cinco) anos. DWPD (Drive writes per Day) baseado no padrão JESD218 sendo $DWPD = TBW / (C * Y * 365)$, onde TBW é o número total de terabytes que podem ser gravados no disco, C é a capacidade total do disco em terabytes e Y é a vida útil do disco em anos;

3.1.1.4. Deverá possuir fans redundantes e hot-swap;

3.1.1.5. Deverá possuir 2 (duas) fontes de alimentação elétricas redundantes hot-swap, na tensão de 200-240VAC, 50-60Hz;

3.1.1.6. Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces de rede redundantes por nó/controladora, padrão 10 GbE (dez Gigabit Ethernet) SFP+ (Small Form-Factor Pluggable), disponibilizadas em slots dedicados e exclusivos a cada interface, para interligação à rede de comunicação de dados existente baseada em switches Dell modelo S4048-ON, com emprego de acessórios compatíveis com o ambiente de rede do CONTRATANTE. A interligação deverá ser realizada por um dos meios a seguir:

3.1.1.6.1. 4 (quatro) transceivers 10 GbE (dez Gigabit Ethernet) SFP+ (Small Form-Factor Pluggable) e 2 (dois) cordões de fibra multimodo padrão OM3 ou superior com pelo menos 3 (três) metros de comprimento e conectores LC em ambas extremidades;

3.1.1.6.2. 2 (dois) cabos de rede de conexão direta (Direct Attach) ou Twinax com conectores 10 GbE (dez Gigabit Ethernet) SFP+ (Small Form-Factor Pluggable) em ambas as extremidades com pelo menos 3 (três) metros de comprimento;

3.1.1.7. O equipamento deverá ser fornecido com todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento, incluindo, mas não se limitando a: cabos, cordões, transceivers, conectores, trilhos para montagem em rack padrão 19”;

3.1.1.8. Deverá ser compatível com o Software de Armazenamento Distribuído;

3.1.1.9. Caso seja baseado em software defined storage, cada servidor de armazenamento distribuído deverá atender também aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1.9.1. 2 (dois) processadores de no mínimo 2,0 GHz (dois GigaHertz) de 8 (oito) núcleos/16 (dezesesseis) threads e controladora de RAID de 4GB com conexão de 12Gbps para no mínimo 12 (doze) discos;

3.1.1.9.2. 64 GB (sessenta e quatro GigaBytes) de memória RAM compatível com o processador, distribuídos em pelo menos 2 (dois) pentes de memória;

3.1.1.9.3. Deve possuir dispositivos internos do tipo SSD redundantes (RAID 1), otimizados e dedicados para inicialização de S.O (read intensive), com capacidade mínima de 240GB. A capacidade de armazenamento desses dispositivos não deverá ser contabilizada no cálculo da capacidade de armazenamento líquido da solução. Caso a solução ofertada não possua estes dispositivos, deverão ser fornecidos 2 (dois) discos do tipo SSD com leitura intensiva de, no mínimo, 240GB em RAID 1, sem prejuízo aos demais dispositivos dedicados ao armazenamento líquido.

3.1.2. Gerenciamento:

3.1.2.1. Deverá possuir recurso de gerenciamento e monitoramento embutido, composto por hardware e software que possua uma interface de acesso centralizada;

3.1.2.2. Deverá possuir uma interface de rede ethernet com conector RJ45, dedicada ao gerenciamento para acesso remoto;

3.1.2.3. Deverá suportar os protocolos de gerenciamento IPMI e/ou DCMI;

3.1.2.4. Deverá emitir alertas de anormalidade de hardware através do software console e suportar o encaminhamento via e-mail, SNMP traps e alertas IPMI.

3.1.2.5. Deverá prover interface de gerenciamento WEB via HTTPS;

3.1.2.6. Deverá monitorar as condições de operação dos principais componentes da solução, bem como, emitir alertas em caso de anormalidade desses componentes. Entende-se por principais componentes: processadores, memória RAM, discos de armazenamento, controladores e ventiladores;

3.1.2.7. Deverá permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores de forma remota e independente de sistema operacional ou software agente;

3.1.2.8. Deverá suportar o controle remoto do tipo virtual KVM de forma out-of-band, ou seja, independentemente de sistema operacional ou software agente;

3.1.2.9. Deverá suportar a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede (NFS ou CIFS ou HTTP) e dispositivos de armazenamento USB remotos;

3.1.2.10. Deverá suportar a instalação e update de drivers e firmwares através de solução de deployment compatível com a solução ofertada sem parada da operação;

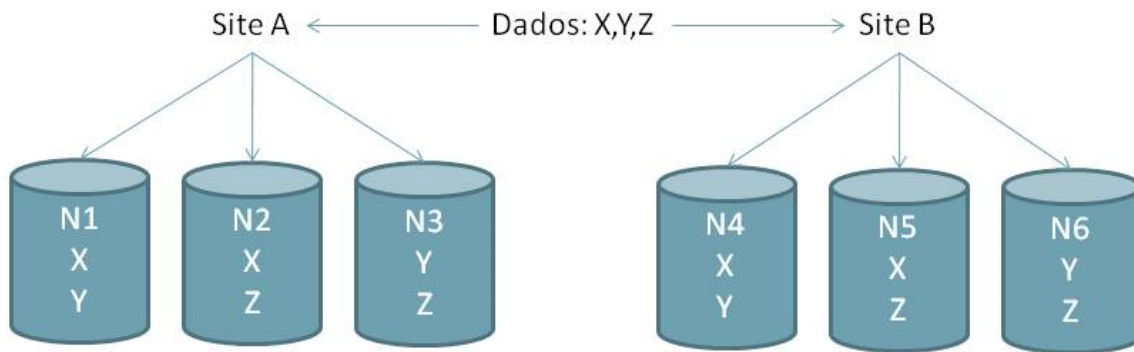
3.1.2.11. Deverá estar devidamente licenciada conforme as condições de garantia e suporte do equipamento.

3.2. Software de Armazenamento Distribuído:

3.2.1. Arquitetura e Capacidade:

3.2.1.1. A solução deverá implementar uma arquitetura de object storage em cluster com as características mínimas de armazenamento distribuído, um único namespace através de múltiplos sites, de modo que um objeto poderá ser lido ou escrito por qualquer nó integrante do cluster, a partir de qualquer site;

3.2.1.2. A arquitetura geral da solução deverá seguir o esquema básico a seguir, em que os objetos "X", "Y" e "Z" são dados que podem ser armazenados e acessados a partir de quaisquer nós (N1 a N6) dos sites A e B, mantendo pelo menos duas cópias de cada objeto em pelo menos dois nós diferentes em cada site. Os objetos deverão ser distribuídos entre os nós de armazenamento através de técnicas específicas como erasure coding e/ou replicação:



3.2.1.3. A solução deverá ser fornecida para suportar e licenciar a arquitetura mínima solicitada, isto é:

3.2.1.3.1. 6 (seis) nós, sendo 3 (três) nós em cada um dos dois sites do TJTO, permitindo a expansão horizontal da capacidade de processamento e armazenamento por meio da simples adição de novos nós/controladoras, ou seja, deverá ser capaz de habilitar de maneira transparente o crescimento linear de processamento, throughput e área de armazenamento de dados pela simples adição de novos nós/controladoras, conforme todas as especificações técnicas do Servidor de Armazenamento Distribuído;

3.2.1.3.2. 48 TB (quarenta e oito terabytes) de armazenamento líquido, exclusivamente dedicado ao armazenamento dos dados das aplicações e suas réplicas sem considerar ganhos com deduplicação, compressão e/ou erasure coding;

3.2.1.3.3. Serão aceitas soluções que empreguem mais componentes, desde que mantenham aderência às características da solução;

3.2.1.4. As especificações do Software de Armazenamento Distribuído deverão ser disponibilizadas de modo nativo pela solução ofertada;

3.2.1.5. Serão aceitas soluções com componentes de fabricantes distintos, incluindo sistema operacional, container, hypervisor ou hardware. No entanto, as funcionalidades inerentes ao cluster formado pelo Software de Armazenamento Distribuído tais como replicação, acesso, integridade e alta disponibilidade de dados não poderão ser implementadas em camadas inferiores (sistema operacional, container, hypervisor ou hardware);

3.2.1.5.1. Não serão aceitas soluções com proteção de dados baseadas em RAID group;

3.2.1.5.2. Não serão aceitas soluções de armazenamento distribuído de propósito geral, tais como storages ou gateways do tipo NAS ou SAN, ou seja, armazenamento baseado em arquivo ou bloco, ainda que suportem o protocolo S3 ou similares;

3.2.1.5.3. Não serão aceitas soluções baseadas em virtualização de subsistemas de discos e softwares de clusterização genéricos de mercado, tais como Veritas Cluster, Microsoft Cluster ou similares;

3.2.1.6. Todos os componentes de software eventualmente embarcados na solução, incluindo, mas não se limitando a: sistema operacional, container, hypervisor, etc deverão ser integralmente suportados pelo fabricante da solução;

3.2.1.7. Deverá compor uma plataforma modular de armazenamento de grande capacidade e multi-funções, sendo capaz de lidar de maneira transparente e dinâmica com objetos, incluindo suporte à característica de anti-exclusão, ou seja, habilitação de proteção de dados contra exclusão acidental e maliciosa com o recurso WORM (Write Once, Read Many);

3.2.1.8. A arquitetura da solução deverá ser nativamente distribuída e composta por módulos de armazenamento que atuem de forma paralela, com processamento simétrico ou assimétrico em um cluster ativo/ativo, implementando balanceamento de carga e tolerância a falhas. Os nós da solução deverão compor sistemas autônomos, de maneira que cada nó possa atuar de modo independente e autossuficiente ou similarmente por round-robin. Não deverá existir um ponto único de falha na solução, ou seja, a solução deverá ser implementada em uma topologia sem características SPOF (Single Point of Failure);

3.2.1.9. A solução deverá possuir módulos de armazenamento que empreguem arquitetura do tipo scale-out, de modo que possam ser agregados novos módulos de maneira automatizada a um cluster existente, suportando a expansão para operação de, no mínimo, 32 (trinta e dois) nós em um mesmo cluster;

3.2.1.10. A solução deverá implementar recursos de self-healing, ou seja, a capacidade de auto detecção e recuperação transparente de dados e componentes, garantindo a disponibilidade da solução e o nível de proteção dos dados em caso de falha de componentes e/ou nós;

3.2.1.11. A solução deverá realizar balanceamento de carga e acesso com características de alta-disponibilidade em modo ativo-ativo:

3.2.1.11.1. O balanceamento poderá ser provido pela própria solução ou por solução de terceiros.

3.2.1.11.2. Não será permitido balanceamento de carga baseado em servidor de DNS.

3.2.1.11.3. Cada balanceador da solução deverá acessar todos os nós disponíveis.

3.2.1.11.4. O acesso aos dados e a carga de trabalho deverão ser distribuídos de maneira balanceada entre todos os nós de acesso do cluster.

3.2.1.12. A solução deverá possibilitar uma configuração multi-site, permitindo a extensão do armazenamento e/ou proteção para uma ou mais localidades remotas.

3.2.1.13. A solução deverá possibilitar a implantação de replicação remota de dados de modo assíncrono, permitindo a implantação de políticas de recuperação rápida em caso de desastre.

3.2.1.14. Todos os recursos, características e funcionalidades necessárias para a plena utilização e funcionamento da solução deverão estar devidamente licenciados para a volumetria total entregue.

3.2.1.15. O licenciamento deverá suportar variar a capacidade de armazenamento útil em função do fator de replicação ou nível de proteção.

3.2.2. Funcionalidades:

3.2.2.1. A solução deverá ser capaz de implantar um global namespace com todo o volume disponível, não sendo permitida a agregação de namespaces para endereçar o armazenamento e a escalabilidade especificada, suportando no mínimo 1 (um) bilhão de objetos líquidos em um único namespace, garantindo o acesso aos dados, protocolos e portas, suportando uma escalabilidade a pelo menos 1 PB (um PetaByte) em um único cluster/namespace;

3.2.2.1.1. A solução também deverá ter a capacidade de prover múltiplos namespaces, tenants e buckets para diferentes aplicações;

3.2.2.2. A solução deverá ter mecanismo de autenticação de modo que objetos não sejam acessados por usuários (sistemas e/ou pessoas) não autorizados. Por exemplo, whitelists/blacklists de endereços IPs ou usuários, etc;

3.2.2.3. A solução deverá suportar a expansão da área útil de armazenamento de forma transparente. Não serão aceitas soluções que exijam qualquer procedimento de “reboot” ou mesmo soluções que exijam desmapeamento de unidades lógicas ou pontos de montagem de rede para reconhecimento da área de armazenamento expandida;

3.2.2.4. A solução deverá possuir a capacidade de configurar o nível de proteção de dados em um mesmo cluster, o qual deverá ser ajustado para atender às melhores práticas do fabricante;

3.2.2.5. Toda a capacidade líquida de armazenamento deverá estar disponível para aplicações através dos métodos HTTP e S3, descontadas todas as reservas necessárias e suportando integralmente os critérios de escalabilidade solicitados para o cluste;

3.2.2.6. A solução deverá permitir o gerenciamento centralizado, por meio de interface web, para todos os componentes da solução. Todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento no gerenciamento da plataforma devem ser fornecidos pela CONTRATADA. As atividades de administração do equipamento deverão ser realizadas via interface padrão ethernet, inclusive a atualização do sistema operacional entre versões e aplicação dos patches de correção, sem interrupção do global namespace;

3.2.2.7. A solução deverá implementar, no mínimo, os seguintes protocolos para gerenciamento: HTTP, HTTPS, SSH, SNMP e possuir a capacidade de segregação de papéis, viabilizando a delegação de funções administrativas (RBAC). A interface de gerenciamento deverá permitir a implementação de níveis e perfis de acesso de usuários (exemplo: administrador, operador, etc) e possuir console de gerenciamento web e linha de comando com acesso via protocolo SSH para administração remota;

3.2.2.8. A solução deverá implementar nativamente os protocolos LDAPv3 e/ou ser compatível com Microsoft Active Directory, para promover a autenticação e autorização dos usuários;

3.2.2.9. A solução deverá ser capaz de implementar criptografia de dados de maneira granular;

3.2.2.10. Deverá ser capaz de exportar log para sistemas centralizados de armazenamento de log de terceiros, por meio de protocolos padrão de mercado, tais como syslog.

3.2.2.11. A solução deverá implementar os seguintes requisitos de auditoria:

3.2.2.11.1. Registrar as operações e ocorrências;

3.2.2.11.2. Permitir a visualização dos eventos pela console; e

3.2.2.11.3. Permitir envio para solução externa.

3.2.3. Replicação e proteção de dados:

3.2.3.1. A solução deverá ser capaz de expandir sua capacidade para uma camada de armazenamento em uma nuvem pública e/ou privada, por meio de regras para a movimentação de arquivos e de modo transparente às aplicações e/ou usuários. Os arquivos enviados para a camada externa de nuvem deverão ser substituídos por “stubs” ou “links” automaticamente em suas localizações originais;

3.2.3.2. A solução deverá suportar uma operação do tipo backup-less, ou seja, capaz de armazenar objetos de forma a garantir a integridade, segurança e disponibilidade, sem a obrigatoriedade de realizar o backup dos mesmos, inclusive em casos de perda de discos e/ou nós.

3.3. Serviço de Instalação:

3.3.1. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independentemente da sua natureza, decorrente dos serviços de instalação aqui mencionados;

3.3.2. Durante o processo de implantação a CONTRATADA deverá assegurar continuidade das aplicações e serviços do CONTRATANTE em regime de produção. Em caso de necessidade de interrupção a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE antecipadamente;

3.3.3. Os serviços de instalação poderão ocorrer em períodos fora do horário comercial, assim como fins de semana e feriados;

3.3.4. A equipe técnica designada pela CONTRATADA para executar a implantação deverá:

3.3.4.1. Ser devidamente qualificada pelo fabricante do software de armazenamento distribuído, na respectiva linha de produtos;

3.3.4.2. Ter plena desenvoltura na operação, configurações e conhecimento da arquitetura da solução fornecida ao CONTRATANTE, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares instalados;

3.3.4.3. Ser capaz de reconfigurar switches Dell N3048, N1124T, S4048-ON, S4128F-ON preexistentes na rede do CONTRATANTE, caso o serviço de instalação assim requiera;

3.3.4.4. Ser capaz de utilizar quaisquer funcionalidades e recursos tecnológicos do software de armazenamento distribuído e implementar variados esquemas de replicação entre nós do mesmo cluster e entre clusters distintos localizados em sites diferentes;

3.3.5. As atividades técnicas deverão estar de acordo com as melhores práticas dos fabricantes das soluções envolvidas;

3.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e upgrades de hardware e software, liberados até a data da instalação;

3.3.7. No decorrer do processo de instalação deverá ocorrer, sem ônus adicionais, repasse de conhecimento para operação básica da solução, do tipo hands-on, à equipe técnica do CONTRATANTE;

2.3.8. A CONTRATADA deverá entregar e apresentar à equipe técnica do CONTRATANTE a documentação do serviço realizado conforme as melhores práticas do fabricante do software de armazenamento distribuído.

3.4. Serviço de Treinamento:

3.4.1. Deverá ser fornecida toda a documentação técnica completa original do fabricante, na forma de manuais, impressos ou eletrônicos, no idioma Inglês ou Português;

3.4.2. Deverá ter duração mínima de 24h e contemplar uma turma de pelo menos 10 (dez) alunos;

3.4.3. O treinamento envolve a compreensão das principais características funcionais para viabilizar a integração da solução ao ambiente do CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

- 3.4.3.1. Funcionamento da arquitetura de cluster scale-out;
- 3.4.3.2. Configuração da rede, layout físico e lógico;
- 3.4.3.3. Configuração de perfis de acesso, autenticação, integração com LDAP;
- 3.4.3.4. Integração com SNMP, monitoramento do sistema e solução de problemas;
- 3.4.3.5. Configuração de proteção e replicação de dados em implementações de um único cluster e multi-cluster;
- 3.4.3.6. Monitoramento de desempenho e utilização;
- 3.4.3.7. Procedimentos de manutenção com retirada e reingresso de nós no cluster;
- 3.4.3.8. Gerenciamento dos pools de armazenamento;
- 3.4.3.9. Manipulação de objetos de APIs: formatos de requisição, inserção, recuperação, atributos, parâmetros e opções disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DINÂMICA DE EXECUÇÃO:

4.1. Após a assinatura do contrato a execução do objeto da contratação seguirá as seguintes etapas principais:

Tabela 2 - Dinâmica de execução:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Reunião virtual de alinhamento	Até 10 (dez) dias corridos após recebimento da nota de empenho.
2	Entrega de equipamentos	Até 60 (sessenta) dias corridos após recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
3	Recebimento provisório dos equipamentos	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de equipamentos.
4	Recebimento definitivo dos equipamentos Início do período de garantia dos equipamentos	Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.
5	Pagamento relativo aos equipamentos	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo.
6	Entrega do serviço de instalação	Até 75 (setenta e cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
7	Recebimento provisório do serviço de instalação	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do serviço de instalação.
8	Recebimento definitivo do serviço de instalação	Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.
9	Pagamento relativo ao serviço de instalação	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo.
10	Entrega do serviço de treinamento	Até 80 (oitenta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.
11	Recebimento provisório do serviço de treinamento	Até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do serviço de treinamento.
12	Recebimento definitivo do serviço de treinamento	Até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório.
13	Pagamento relativo ao serviço de treinamento	Até 10 (dez) dias úteis após a emissão do termo de recebimento definitivo.
14	Término do período de garantia dos equipamentos	60 (sessenta) meses após o início do período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Dos bens permanentes:

5.1.1. Com fulcro nos artigos 25 e 26, da Portaria nº 145, de 2011, elaborada pelo CONTRATANTE, será criada uma Comissão de Recebimento Provisório e Definitivo, designada pelo Diretor Geral, ou por quem este delegar competência, para receber o objeto Servidor de Armazenamento Distribuído;

5.1.2. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento, conforme arts. 25 e 26 da Portaria nº 145, de 2011, do CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento.

5.2. Dos bens de consumo:

5.2.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório” quando do recebimento do objeto Software de Armazenamento Distribuído, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

5.3. Dos serviços:

5.3.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, quando do recebimento dos objetos Serviço de Instalação e Serviço de Serviço de Treinamento, o qual deverá ser assinado pelo gestor, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, 1993, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos e serviços fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

- 6.1. O prazo de garantia e suporte técnico referente aos itens descritos grupo 1 é de 60 (sessenta) meses, os quais são contados conforme definido na Seção 4 - Dinâmica de Execução.
- 6.2. A manutenção em garantia poderá ser realizada pelo fabricante, porém, sendo de responsabilidade subsidiária da CONTRATADA.
- 6.3. A garantia e o suporte técnico serão prestados preferencialmente por meio de assistência remota e caso haja necessidade de ação on-site, será executada em Palmas - Tocantins nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.4. Durante a vigência da garantia e suporte técnico, serão prestados os serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais e direito de atualização de todos os softwares da solução, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5. Entende-se por manutenção corretiva em garantia a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e sistemas em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes, reparos e atualização de versões necessárias, de acordo com a orientação do fabricante e normas técnicas específicas.
- 6.6. A manutenção corretiva deverá seguir as seguintes regras, referentes ao chamado técnico:
- 6.6.1. O chamado será iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados, em português, através de telefone, e-mail ou outro meio informado, sem custo adicional de ligação para o CONTRATANTE;
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos para a abertura de solicitações de suporte técnico a qualquer momento, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, com pessoal habilitado a orientar a prestar suporte técnico;
- 6.6.3. Entende-se por “abertura do atendimento” a data e hora em que foi feito o acionamento da CONTRATADA, com o correspondente registro;
- 6.6.4. Os chamados deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:
- a) Severidade Alta: problemas graves, que causam a indisponibilidade intermitente ou total da solução;
 - b) Severidade Média: problemas que afetam o desempenho, mas que não chegam a causar indisponibilidade da solução, incluindo a troca de discos defeituosos;
 - c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade da solução, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares e versões;
 - d) Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças ou componentes e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se fizerem necessários;
- 6.6.5. O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme descrito a seguir:
- 6.6.5.1. Os problemas classificados como de Severidade Alta deverão ser resolvidos em até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, contadas a partir da abertura do chamado;
- 6.6.5.2. Os problemas classificados como de Severidade Média deverão ser resolvidos em até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
- 6.6.5.3. Os problemas classificados como de Severidade Baixa deverão ser resolvidos em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.
- 6.6.6. Se houver a necessidade de desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo gestor do contrato. Neste caso os prazos de atendimento começarão a ser contados a partir dessa nova data e hora acordada;
- 6.6.7. Na eventual substituição integral de equipamento só serão aceitos equipamentos de mesma marca e modelo. No caso de software ou componentes internos de hardware serão aceitos com especificações iguais ou superiores. Todos os equipamentos ou componentes devem ser novos e de primeiro uso;
- 6.6.8. Todas as despesas que se fizerem necessárias para o atendimento correrão por conta da CONTRATADA;
- 6.6.9. A conclusão de um atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo CONTRATANTE e será registrada;
- 6.6.10. A CONTRATADA substituirá definitivamente qualquer componente da solução por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e em perfeito estado de funcionamento, em caso de ocorrência de quaisquer das situações a seguir:
- 6.6.10.1. Ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos com severidade alta, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 6.6.10.2. Problemas recorrentes sem que seja dada a solução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- 6.6.10.3. A substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do CONTRATANTE, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído;
- 6.6.11. O CONTRATANTE poderá efetuar a configuração, desconexão e conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente e seguindo as recomendações do fabricante, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Instrumento e no Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA;
- 6.6.12. O CONTRATANTE poderá substituir imediatamente o equipamento ou componente que vier a apresentar defeito por um sobressalente e comunicar à CONTRATADA;
- 6.6.13. A pedido, a CONTRATADA apresentará um relatório de ocorrências, contendo data, hora de chamados, início e término do atendimento, providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;
- 6.6.14. Quanto tratar-se de problema em unidade de armazenamento a unidade defeituosa deverá ser mantida com o CONTRATANTE para garantia do sigilo das informações;
- 6.6.15. A CONTRATADA deverá prover, durante todo o período de garantia, call-home ativo, de forma que a solução, sem intervenção humana, abra uma ocorrência automática em caso de falhas físicas ou alertas críticos, abrangendo no mínimo, falhas de discos, de interface de rede e refrigeração;
- 6.6.16. Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso, pela CONTRATADA, equipe Técnica do CONTRATANTE e pelo gestor do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a natureza da situação e eventuais consequências que possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor global do presente Instrumento é de **RS 1.040.999,96 (um milhão, quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3066
Natureza da Despesa: 44.90.52
Fonte do Recurso: 0240

e

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.126.1145.3066
Natureza da Despesa: 33.90.40
Fonte do Recurso: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos objetos fornecidos.

9.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos objetos entregues discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

9.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

9.3.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência nº 3478-9, Conta Corrente nº 123018-2**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

9.8. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

9.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

10.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste Contrato;

11.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE no fornecimento do objeto;

11.1.4. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste Contrato;

11.1.5. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ficando a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

11.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

11.1.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, em particular quanto à salvaguarda de informações sigilosas, respondendo igualmente pelos atos e omissões de seus prepostos e funcionários;

11.1.8. Apresentar sob demanda, gratuitamente, detalhamento dos serviços prestados (histórico), podendo ser por meios eletrônicos;

11.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

11.1.10. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a CONTRATANTE não tem entre seus empregados as pessoas citadas no art. 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

11.1.11. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

11.1.12. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

11.1.13. Cumprir integralmente as exigências do Acordo de Nível de Serviço, disposto no “Anexo C”, do Termo de Referência;

11.1.14. Não será permitida direta ou indiretamente cobrança retroativa de valores relativos aos serviços de suporte técnico e de atualização de versões;

11.1.15. Não será permitida direta ou indiretamente a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, de modo que o fabricante entregue correções dos softwares licenciados sem ônus, dentro do prazo de validade técnica dos softwares licenciados e, se o erro somente for corrigido em versão posterior do software, que essa versão seja fornecida sem ônus para a organização pública;

11.1.16. Não será permitida direta ou indiretamente a cobrança de taxa específica para o restabelecimento dos serviços agregados;

11.1.17. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

12.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

12.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente aquisição/contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato.

12.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

12.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

13.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000037299-7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo no prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

18.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto.

20.1.1. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnica-operacional.

20.1.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares.

20.2.1. Gestor do Contrato: servidor responsável pela gestão contratual, conforme Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009.

20.2.2. Fiscal Demandante: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

20.2.3. Fiscal Técnico: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

20.2.4. Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao Gestor do Contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.6. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Almeida, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 21/05/2021, às 21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3699972** e o código CRC **EF08C803**.

